



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 37/2018 - GAB

Pitanga, 21 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Enviamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 18/2018, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para os trâmites em regime normal nessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 112/2018
Data 26/02/18
às 09 horas 23 minutos.
Regiane B. Data
Servidor

PROJETO DE LEI Nº 18/2018



Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º. A Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autarquias e Fundacional do Município de Pitanga, fica autorizada a contratar pessoal em caso de excepcional interesse público, para atender temporária necessidade de serviço.

Parágrafo Único – consideram-se como de excepcional interesse público, as contratações que visem o atendimento dos serviços que por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram prejuízo à vida, à segurança, a subsistência e à educação da população, e para;

- I – Atender a situações de emergência ou calamidade pública;
- II – Assistência a emergências em saúde pública;
- III – Combater surtos epidêmicos, inclusive em animais;
- IV – Atender o suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado de saúde e segurança do patrimônio público, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a (15) quinze dias, licença especial, licença a gestante, licença sem vencimentos, aposentadoria, demissão, exoneração e falecimento;
- V – Manter e conservar a malha rodoviária, realizar serviços emergenciais nas rodovias e nas ruas urbanas, bem como operar máquinas e equipamentos de transporte de pessoas e cargas;
- VI – Suprir a área administrativa, dando-lhe o devido suporte diante da demanda maior, advinda por uma das ocorrências acima descritas;
- VII – Para conclusão de obras, cuja a execução se torne necessária e urgente, para a prestação de serviços essenciais à população, tais como escolas, postos de saúde e telefônico, pontes e bueiros desde que estejam sendo construídos pela administração direta.

Art. 2º. A contratação a que se refere o artigo anterior, se dará mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, e será autorizado por despacho fundamentado pelo Chefe do Poder Executivo, que declarará a



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A -



necessidade e o interesse público, respeitando as condições a serem estabelecidas no Edital, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 1º desta lei.

§1º - As solicitações de contratação a que se refere a lei, deverão conter justificativa pormenorizada sobre a necessidade das mesmas e a características da temporariedade do serviço a ser realizado, a função e o emprego a serem executados, o salário e ou remuneração pretendida, local de trabalho e a origem e disponibilidade dos recursos necessários às contratações, que serão realizadas após a comprovação do estado de saúde, mediante perícia médica por junta oficial do Município.

§2º - O contrato terá o prazo máximo de (02) dois anos, improrrogáveis e será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – C.L.T., do qual constarão todos os direitos vantagens, deveres e obrigações do admitido.

§3º - Caso o Contrato seja por prazo inferior a (02) dois anos conforme o parágrafo anterior poderá, após devidamente justificada a necessidade ser o contrato prorrogado, até somar-se o período do início ao final da prorrogação, o total de dois (2) anos.

§4º - Decorrido em ambos os casos, o prazo do contrato celebrado entre as partes, extinguir-se-á o vínculo trabalhista, pelo decurso do prazo de duração pelo qual foi o contrato elaborado, sem qualquer outra formalidade.

§5º - Os vencimentos do pessoal contratado nos termos desta lei, não poderão, em hipótese alguma, serem superiores aos pagos os Servidores do quadro de pessoal efetivo e que exerçam funções análogas no Município, e serão sempre no nível inicial dos cargos que serão ocupados.

§6º - A pessoa admitida para atender a necessidade temporária de interesse público, será inscrita como contribuinte da Previdência Social, ao qual compete os encargos das prestações previdenciárias constantes do respectivo contrato.

Art. 3º. É vedado o desvio de função de pessoa admitida na forma desta lei. Sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade solicitante da administração.

Art.4º. O admitido para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, será incorporado aos ditames do estatuto dos Servidores Municipais de Pitanga- PR, e regulamentos, enquanto com vínculo à Administração Municipal, com referências a deveres e obrigações.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 5°. Fica Revogado a Lei nº 651, de 28 de março de 1995.

Art. 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 16 de fevereiro de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 18/2018

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei Ordinária, .

Como se sabe, Administração esta passando por algumas dificuldades nas realizações das atividades principalmente na área de Educação por falta de profissionais habilitados para desenvolverem as atividades para o bom andamento do nosso município.

Tendo em vista a previsão de contratação por meio de Teste Seletivo houve a necessidade de atualização e revisão da Lei que autoriza o Município a contratar pessoal em caso de excepcional interesse público, sendo que a Lei nº 651 é do ano de 1995, assim havendo uma grande necessidade de atualização e adequação da legislação vigente, para que o município possa contratar pessoal por meio de Teste Seletivo a curto prazo.

Assim solicitamos apreciação dessa Casa de Leis e, após as deliberações pertinentes, seja aprovado em regime de urgência por Vossas Excelências para atender o interesse público.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito